

## **RESOLUÇÃO Nº 56/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 16/12/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.014782/98-34, nos termos do Parecer nº 51/98 da Comissão de Legislação,

### **RESOLVE**

estabelecer normas para a concessão do título de Doutor, diretamente por defesa de tese, regulamentando assim o disposto no Art. 147 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 1º – A concessão do título de Doutor, diretamente por defesa de tese, é facultada pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º – A concessão é de caráter excepcional a candidato de alta qualificação demonstrada por experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual no país em sua respectiva área de conhecimento, e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente importantes e tenha atividade continuada.

Art. 3º – A tese deve ser um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a respectiva área de conhecimento.

Art. 4º – O candidato encaminhará à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação com doutorado na respectiva área de conhecimento a solicitação de obtenção do título de Doutor diretamente por defesa de tese, acompanhada de “curriculum vitae” documentado (títulos e trabalhos) e de projeto sistematizado da tese a ser defendida.

Art. 5º – A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação encaminhará a solicitação, o “curriculum vitae” documentado e o projeto sistematizado da tese a ser defendida à área de concentração respectiva ou à linha de pesquisa respectiva para manifestação quanto à pertinência da solicitação.

§ 1º – Se julgada pertinente a solicitação, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação designará uma Comissão Especial para emitir um parecer circunstanciado, por escrito, baseado na análise da documentação

encaminhada e da defesa da proposta pelo candidato perante esta mesma Comissão Especial.

§ 2º – A Comissão Especial será composta por três examinadores doutores, sendo dois externos ao Programa e, destes, um, no mínimo, externo à UFRGS.

§ 3º – De posse do parecer da Comissão Especial, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação encaminhará o processo ao Conselho do Programa de Pós-Graduação, para apreciação, consoante o Art. 147 do Regimento Geral da UFRGS.

§ 4º – No caso de aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, o processo será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. O prazo máximo entre a data de recebimento da solicitação e a data de envio à Câmara é de 120 dias.

§ 5º – No caso de homologação do processo pela Câmara da Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação designará uma banca examinadora e marcará a data da defesa de tese.

§ 6º – O prazo máximo para a defesa da tese será de vinte e quatro meses a partir da homologação do processo pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º – A defesa de tese será pública, com a presença da banca examinadora.

Parágrafo único – A banca será composta por no mínimo três examinadores doutores, dos quais, pelo menos, dois externos ao programa, sendo um destes externo à UFRGS, e por um presidente que será o Coordenador do Programa de Pós-Graduação ou o decano do Conselho do Programa de Pós-Graduação e ao qual não caberá argüir o candidato e nem emitir conceito.

Art. 7º – Os demais procedimentos e prazos seguirão o estabelecido pelo Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1998.

( o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.